



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSE ROGERIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquíades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Sacin Pasqualotto
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impto	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Agrigo
Diretor SANEAR	Thamiris de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
 Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
 Vila Aurora - fone (66) 411-5285
 CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
 Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 8.313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominar a Rua GV 34 do Residencial Granville um (1) de JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE a Rua GV 34 do Residencial Granville um (1).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI N.º 8.314, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas do Município de Rondonópolis (Comércio Ambulante de Alimentos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O comércio de alimentos prontos em vias e áreas públicas - comida de rua - deverá atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 3º Para os efeitos dessa lei, considera-se comércio de alimentos em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30 (seis metros e trinta centímetros).

II - Categoria B: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 4º Será admitida a colocação de equipamento das categorias A e B em bens privados de uso comum, assim definidos aqueles que a população em geral tem livre acesso, mediante termo de anuência do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. A utilização de espaço privado disciplinado neste artigo fica condicionada a autorização do particular, comprovado por contrato.

CAPÍTULO II

Dos Alimentos

Art. 5º Os alimentos autorizados a serem comercializados por cada categoria serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 6º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelos equipamentos das categorias A e B.



CAPÍTULO III

Da Permissão de Uso

Seção I

Do Termo de Permissão de Uso

Art. 7º A ocupação dos espaços públicos ou privados de uso comum destinados ao comércio de que trata essa lei será permitida na forma de Termo de Permissão de Uso, outorgada a título precário e intransferível, oneroso e por prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, prorrogáveis.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Receita a emissão do Termo de Permissão de Uso – TPU.

Parágrafo único. A emissão do Termo de que trata este artigo deverá ter parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º A concessão do Termo de Permissão de Uso deverá levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III – a qualidade técnica da proposta;

IV – a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

V - o número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI – as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

VII – a qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia novo Termo de Permissão de Uso para o mesmo ponto.

VIII – locais que não prejudique o trânsito de veículo ou de pedestre, ou de comércio estabelecido (similar), praticando concorrência desleal e prejudicando a estética da cidade;

IX – comprovada a necessidade de seu exercício;

X – comprovação de tempo de serviço na atividade de ambulante;

XI – prova de residência e domicílio em Rondonópolis, pelo menos há 24 (vinte e quatro) meses;

XII – idade e condição de saúde do vendedor ambulante;

XIII – renda familiar.

Art. 10. Os Termos de Permissão de Uso serão concedidos levando-se em consideração o horário para a prestação de serviços nos logradouros públicos nos seguintes termos:

I – em período diurno somente serão autorizados microempreendedores individuais;

II – em período noturno poderão ser autorizados microempreendedores individuais e microempresas.

Art. 11. A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá estar dentro da faixa de serviço de 1,00m (um metro) e respeitar a faixa de passeio de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação.

Parágrafo único. Fica vedada a instalação de equipamentos em passeios públicos com largura inferior a 2,50m, a fim de garantir o cumprimento das normas de acessibilidade vigentes.

~~**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário.~~

Art. 13. É vedada a concessão de mais de um Termo de Permissão de Uso - TPU à mesma pessoa jurídica.

§1º É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso - TPU à pessoa física.

§2º Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual já permissionárias.

§3º Fica vedada a transferência do Termo de Permissão de Uso - TPU por meio da alteração do quadro societário, salvo nos casos de invalidez e falecimento do permissionário, ficando condicionada ao prazo remanescente do Termo, sob pena de cancelamento automático do Termo de Permissão de Uso.

Art. 14. Um mesmo ponto poderá atender a dois permissionários diferentes desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 15. A permissão de uso será suspensa, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado, sem direito a qualquer indenização, salvo em obras consideradas emergenciais que visem garantir a segurança de transeuntes e motoristas.



Art. 16. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público.

Seção II

Do Procedimento de Solicitação do Termo de Permissão de Uso

Art.17. O pedido terá início com a solicitação do interessado junto à Secretária de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita em formulário próprio e acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem fixados em decreto regulamentador:

I - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da pessoa jurídica e comprovante de residência;

II – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, e foto do local, e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas nem superior a 12 (doze) por dia pleiteado;

IV - descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

V - indicação dos alimentos que pretende comercializar;

VI - termo de anuência do proprietário acompanhado de cópia da notificação de lançamento do IPTU do exercício corrente, no caso de colocação de equipamentos das categorias A e B em área privada de uso comum;

VII - declaração de propriedade do equipamento a ser utilizado ou providenciado;

VIII – cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;

IX - descrição da utilização de toldos retráteis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, bancos e cadeiras), se assim desejar, no caso de equipamentos das categorias **A e B**.

X – em caso de equipamentos da categoria A, deve ser apresentada a documentação do veículo reboque, bem como, realizada a vistoria pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para averiguar as condições dos mesmos, referente às alterações realizadas.

Art. 18. Poderá a análise do pedido estabelecer as mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização, e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

Art. 19. Em caso de análise favorável do pedido, será realizado chamamento público para recebimento de propostas de interessados no mesmo ponto, que indicarão a categoria de equipamento pretendido e os alimentos a serem comercializados.

Art. 20. Edital do chamamento fixará prazo para que os interessados apresentem a documentação constante do artigo 17 junto à Secretaria.

Art. 21. Para os efeitos do chamamento público, o solicitante inicial não precisará manifestar-se novamente nem juntar nova documentação.

Art. 22. Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha apresentado a documentação completa e tempestivamente, a seleção será realizada atendendo aos critérios estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. Terá direito de preferência, nos primeiros 06 (seis) meses contados a partir da data da vigência desta lei, os interessados que já ocupavam pontos em logradouros públicos, mesmo que em condição irregular junto ao Executivo Municipal.

Art. 23. As sessões de seleção serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade e deverão ocorrer na sede da Prefeitura, sendo aberto ao acompanhamento dos interessados.

Art. 24. O indeferimento da solicitação, devido à inadequação do ponto pretendido, deverá ser informado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante publicação no Diário Oficial de Rondonópolis.

§ 1º Qualquer reconsideração posterior que viabilize a emissão do Termo de Permissão de Uso para o ponto, então considerado inadequado, deverá ser publicada no Diário Oficial de Rondonópolis.

§ 2º Em hipótese de indeferimento, o solicitante terá o prazo de 07 (sete) dias após a data de publicação, para eventuais regularizações que se fizerem necessárias para a emissão do Termo de Permissão de Uso.

Art. 25. Fica dispensado de seleção técnica o solicitante de ponto localizado em bem privado de uso comum, não estando isento do procedimento de aprovação, e da observância das demais obrigações previstas nesta lei.

Art. 26. Findo o procedimento de seleção, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá publicar no Diário



Oficial de Rondonópolis, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Permissão de Uso, especificando a categoria do equipamento, alimentos autorizados na forma do artigo 5º, endereço de sua instalação, dias e períodos de funcionamento.

Art. 27. Publicado o Termo de Permissão de Uso, o permissionário terá prazo de até 90 dias, para se instalar efetivamente, realizar inspeção junto à Coordenação de Vigilância Sanitária antes de seu efetivo funcionamento, e comprovar a regularidade das alterações do veículo junto ao órgão de trânsito quando aplicável, sob pena de cancelamento do TPU.

Seção III

Da Validade do Termo de Permissão de Uso

Art. 28. O Termo de Permissão de Uso terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, entregue antes de completados 30 (trinta) dias para o vencimento da respectiva permissão de uso.

§1º A renovação só será concedida ao permissionário que não estiver em débito para obtenção do Termo.

§2º O Termo de permissão de Uso terá vigência, computado a prorrogação, se for o caso, até que seja homologado a concessão de uso de espaço público, mediante processo licitatório nos espaços mencionados no art. 30 desta lei, ressalvados os espaços constantes no § 6º do mesmo dispositivo.

Art. 29. Decreto regulamentador poderá fixar outros requisitos para renovação do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO IV

Da Concessão

Seção I

Da Autorização para o Exercício da Atividade

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO com empresas vencedoras e executoras do objeto de licitação “Projeto Comida de rua”, para exploração de espaço público destinados a comercialização de espetinhos, água de coco, sucos, salgados, garapa, lanches e cachorro quente, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§1º Os espaços mencionados no caput serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento econômico com base nos critérios do termo de permissão de uso, nas seguintes localidades: Praça Brasil, Praça dos Carreiros, Praça da Saudade, Praça da Lions, Praça da Vila Operaria, antiga rodoviária e Praça da Vila Birigui.

§2º O ônus da concessão será o pagamento em moeda corrente pela utilização dos espaços mencionados no caput e ser apresentado nas propostas de preço da Licitação.

§3º É vedada a concessão de mais de um ponto de comercialização.

§4º Os espaços mencionados no caput fica restrito a micro empreendedor Individual.

§5º Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e congêneres nos estabelecimentos cedidos.

§ 6º Fica autorizada a emissão de Termos de Permissão de Uso em todo o perímetro urbano da cidade de Rondonópolis, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observado o disposto no art. 9º da presente lei.

Seção II

Do Preço Público

Art. 31. O preço público devido pela ocupação da área será de 10 URF's (Unidade Fiscal de Rondonópolis) mensais e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado efetivamente utilizado.

§ 1º Compreende-se como metro quadrado efetivamente utilizado, o espaço destinado a elaboração dos alimentos, ao atendimento aos clientes, bem como o destinado a colocação de mesas e cadeiras.

§ 2º A metragem mínima para a ocupação de área mediante expedição de Termo de Permissão de Uso será de 6 (seis) metros quadrados.

§ 3º O preço público pela ocupação da área será cobrado nos seguintes termos:

I – até 10 (dez) metros quadrados o valor cobrado por metro quadrado será de 10 (dez) UFR's;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) metros quadrados o valor cobrado por metro quadrado será de 12 (doze) UFR's;

III – de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) metros quadrados o valor cobrado por metro quadrado será de 14 UFR's.

§ 4º Será de 50 (cinquenta) metros quadrados o espaço máximo de cada equipamento permitido com o advento desta lei.

Seção III

Do Permissionário / Concessionário

Art. 32. O permissionário/ concessionário fica obrigado a:



I - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos sócios e colaboradores devidamente registrados;

II - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus sócios e colaboradores devidamente registrados quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão/ concessão e dos termos dessa lei;

III - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão/concessão no prazo estabelecido;

IV - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso/ Concessão;

V - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta;

VII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - manter higiene pessoal e do vestuário, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá informando o nome, a atividade e que está enquadrado no Projeto Comida de rua, assim definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico bem como assim exigir e zelar pela de seus sócios e colaboradores devidamente registrados;

IX - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os concertos que se fizerem necessários;

X - manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo permissionário/ concessionário e por seus sócios e colaboradores devidamente registrados, e emitido por instituição de ensino regularmente inscrito no Ministério da Educação ou demais entidades autorizada pela Secretaria, sendo renovados conforme decreto regulamentador.

Art. 33. Ao menos um dos sócios da pessoa jurídica permissionária/ concessionária de qualquer equipamento deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todo o período constante de sua permissão, sendo-lhe facultada a colaboração de sócios e colaboradores devidamente registrados.

Art. 34. Somente será concedida permissão de uso para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, regulamentado no Detran e Setrat, bem como estiver em dia com sua documentação, para os equipamentos das categorias A.

Art. 35. Será permitido ao titular da permissão/ concessão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão/ concessão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

Art. 36. Os permissionários e ou concessionários de equipamentos da categoria A poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Art. 37. Fica proibido ao permissionário e ou concessionário:

I - alterar o seu equipamento;

II - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão/ concessão;

IV - colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso/ concessão;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - montar seu equipamento fora do local determinado;

VIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XI - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;



XII - apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

XIII - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XIV - utilizar equipamento sem a devida permissão/concessão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XV - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XVI - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

CAPÍTULO V Dos Equipamentos

Art. 38. O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 39. Os equipamentos das categorias A e B deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto a Vigilância Sanitária.

Art. 40. Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

Art. 41. Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

CAPÍTULO VI Da Fiscalização

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Receita, Secretaria municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos pelas secretarias mencionadas no artigo anterior para o exercício da atividade ambulante, deverão ser encaminhadas as respectivas informações à Secretaria de Desenvolvimento econômico, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 43. Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo permissionário e ou concessionário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

CAPÍTULO VII Das Infrações Administrativas

Art. 44. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nessa lei.

§1º São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP e instaurar processo administrativo os funcionários da Coordenação de Vigilância Sanitária e os fiscais da Secretaria de Receita.

§2º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior.

Art. 45. As infrações a essa lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 46. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o permissionário e ou concessionário cometer uma das seguintes infrações:

I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;



II - deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

Art. 47. A multa será aplicada, de imediato, sempre que o permissionário e o concessionário:

I - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II - descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipiente apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos dessa lei;

III - deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus sócios e colaboradores devidamente registrados;

IV - deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

V - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

VI - causar dano à bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII - montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX - permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

X - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos, ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII - colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio, ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

§1º Será aplicada multa em caso de reincidência das infrações punidas com advertência.

§2º O valor da multa de que trata este artigo será fixado em regulamento próprio.

§3º O valor proveniente da aplicação das multas será destinado à conta única do Município de Rondonópolis.

Art. 48. A suspensão da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I - deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade;

II - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

III - deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-lo na rede de esgoto;

IV - utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V - não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os concertos que se fizerem necessários;

VI - descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

VII - apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VIII - efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX - manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X - alterar o seu equipamento.

§1º A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.

§2º Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

Art. 49. A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

I - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;



III - para a categoria A, utilizar equipamento que não esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

Art. 50. O Termo de Permissão de Uso e ou concessão será cancelado por ato do Secretária de Receita nas seguintes hipóteses:

I - reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II - quando houver transferência do Termo de Permissão de Uso ou alteração do quadro societário da empresa permissionária em desacordo com esta lei;

III - quando o permissionário armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua permissão.

Parágrafo único. O cancelamento do Termo de Permissão de Uso também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo Termo em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.

Art. 51. As infrações administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP.

Art. 52. O Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP será lavrado em nome do permissionário sócio-administrador, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus sócios e colaboradores devidamente registrados.

Parágrafo único. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP quando encaminhado ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do permissionário.

Art. 53. O autuado terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigido ao Supervisor de Fiscalização da Prefeitura Municipal competente, contado da data do recebimento do Auto de Infração.

§1º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

§2º A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

Art. 54. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 55. Os Termos de Permissão de Uso exarados para ocupação de área situada entre a Av. Dom Wunibaldo com a Av. Presidente Kennedy e entre a Rua Floriano Peixoto e

a Rua Pedro Ferrer deverão cumprir as exigências legais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago estabelecido com o advento da Lei n.º 6.916, de 07 de outubro de 2011.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N ° 077 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.



RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 873/2014 de 15 de Dezembro de 2014** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2902/2014 de 17 de Outubro de 2014** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014** que alterou o **Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº JEAN PACHECO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 6920063-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 655.058.591-00, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 595 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº DAVID ALVES DOS SANTOS portador do RG Nº 1773192-5-SJSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 008.819.551-16.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2014.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 15 de Dezembro de 2014.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO**

PORTARIA N º 078 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 874/2014 de 15 de Dezembro de 2014** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 3268/2014 de 08 de Dezembro de 2014** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014** que alterou o **Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº FLAVIO ROSA GOMES, portador do RG nº 885499-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 630.356.421-68, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 309 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº PAULINO PEDRO DE PAULA portador do RG Nº 0576007-0-SEJSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 432.956.141-72.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2014.



Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 15 de Dezembro de 2014.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 09/12/2014 às 15:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de transmissão de dados e internet visando atender as necessidades do Paço Municipal e demais Secretarias.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	301.992,00
Total Licitado		R\$ 301.992,00

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2014.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 16/12/2014 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“Aquisição de veículos tipo caminhonete, para atender a Secretaria de Meio Ambiente deste Município, conforme edital e seus anexos.”** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	VILA RICA MOTORS	95.000,00
Total Licitado		R\$ 95.000,00

Rondonópolis-MT, 16 de Dezembro de 2014.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 12/12/2014 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de serviços**



especializados de Hidroterapia e Equoterapia, visando atender pacientes usuários do SUS-Sistema único de Saúde, em razão de Ordens Judiciais. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	CENTRO DE REABILITAÇÃO REVIVER	8.640,00
02	VALERIA KAROLINE BENDER	5.760,00
03	VALERIA KAROLINE BENDER	7.200,00
04	CENTRO DE REABILITAÇÃO REVIVER	9.600,00
05	VALERIA KAROLINE BENDER	7.200,00
06	CENTRO DE REABILITAÇÃO REVIVER	9.600,00
07	VALERIA KAROLINE BENDER	5.760,00
08	VALERIA KAROLINE BENDER	5.760,00
09	CENTRO DE REABILITAÇÃO REVIVER	8.640,00
Total Licitado		R\$ 68.160,00

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2014.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2014.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 31 de dezembro de 2014, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura,

localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **aquisição de patrulha mecanizada, constituída de caminhão caçamba e carga seca, pá carregadeira, motoniveladora, trator agrícola acompanhada de roçadeira e grade aradora, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2014.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON, JORNAL A TRIBUNA, D.O.E., D.O.U.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo n.º 2506/DRH/SMS

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2014.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, a servidora abaixo relacionada, tendo em vista que foi encaminhada para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA	TIPO DE LICENÇA
Josefina Oliveira Porto	225886	Saúde	A partir de 27/12/2014	15
Vera de Souza Monteiro	177130	Saúde	A partir de 26/12/2014	15
Lavinia Souza Dourado	159557	Saúde	A partir de 28/12/2014	15



OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

ZENAIDE MARIA MARTINS
Gerente do Departamento
De Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 2518/DRH/SMS

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2014.

Retornar ao trabalho a servidora abaixo relacionada, conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que a mesma está apta para exercer suas atividades habituais.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Marileide Gonçalves de Oliveira	102350	Saúde	05/12/2014	6086000313

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

Autarquia

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS EM
NOVEMBRO/2014

CONTRATO NUERO	CONTRATADO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	PRAZO	VALOR
057/2014	V.S. DE SOUZA & CIA LTDA	CONCESSÃO E DIREITO REAL DE USO.	10/11/2014	10/11/2014 a 09/05/2015	R\$ 1.020,00 /Global
058/2014	ARAXA AMBIENTAL LTDA	LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM COLETA E ANÁLISES PARA O CONTROLE DE EFLUENTES DOMÉSTICOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	10/11/2014	10/11/2014 a 09/11/2015	R\$ 102.000,00 /Global
059/2014	BRINK'S EPAGO TECNOLOGIA LTDA	SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS.	12/11/2014	12/11/2014 a 11/11/2015	R\$ 0,73 por fatura/documnto
060/2014	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA (TAPA BURACO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, SENDO NECESSÁRIOS 12.000,00 M2 COM CBUQ E 5.000,00M2 COM PMF.	25/11/2014	25/11/2014 a 24/11/2015	R\$ 2.748.670,00 /global

Rondonópolis/MT, 28 de Novembro de 2014.

Themis de Oliveira
Diretor Geral

José Claudio de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Edenisia Ferreira Harada
Contadora-CRC-MT 007013/0-3



**RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS EM
NOVEMBRO/2014**

CONTRATO	CONTRATAD O	OBJETO	DATA DA ASSINATU RA DO TERMO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2011	ANGOLINI & ANGOLINI LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM RECURSOS PAC/OGU (CEF), FGTS E BNDES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	05/11/2014	09/11/2014 À 08/11/2015	ADITIVO DE PRAZO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2011	BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM RECURSOS PAC/OGU (CEF), FGTS E BNDES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	05/11/2014	09/11/2014 À 08/02/2015	ADITIVO DE PRAZO
VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2012	PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (OGU).	11/11/2014	14/11/2014 À 13/12/2014	ADITIVO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2011	LAO INDÚSTRIA LTDA	AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA USO DESTA AUTARQUIA	12/11/2014	16/11/2014 à 15/11/2015	ADITIVO DE PRAZO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.021/20 14	MARCINO FERREIRA - ME	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12/11/2014	15/11/2014 A 14/12/2014	ADITIVO DE PRAZO E VALOR R\$ 2.200,00
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2008	ENSERCON ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO "VILA OPERÁRIA" COM RECURSOS DO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	14/11/2014	19/11/2014 À 18/06/2015	ADITIVO DE PRAZO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2013	SULZER PUMPS WASTEWATE R BRASIL LTDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O CONCERTO DE CONJUNTOS DAS BOMBAS DA MARCA ABS DAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	20/11/2014	25/11/2014 À 24/11/2015	ADITIVO DE PRAZO

**RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS EM
NOVEMBRO/2014**

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2013	MANDAGUAL POÇOS ARTESIANO S LTDA - EPP	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM ATÉ 400 METROS DE PROFUNDIDADE E VAZÃO ESTIMADA DE 200 M³/H CADA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, COM RECURSOS DO PAC 2 NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	20/11/2014	25/11/2014 à 24/05/2015	ADITIV O DE PRAZO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2013	PIERALISI DO BRASIL LTDA	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, COM TODOS O MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE UM SISTEMA MÓVEL DE DESIDRATAÇÃO DE LODO POR DECANTER CENTRÍFUGO, SISTEMA DE PREPARO E DOSAGEM DE POLÍMERO, BOMBA PARA RECALQUE DO CLARIFICADO, INDICADOR DE NÍVEL, ROSCA TRANSPORTADORA, MOEGA, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS, PAINEL PARA O SISTEMA E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS RECURSOS DO PAC 1- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	24/11/2014	27/11/2014 à 24/02/2015	ADITIV O DE PRAZO
VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2012	IPJ ENGENHAR IA LTDA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO UTILIZANDO O MODELO CONDOMINIAL EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADOS AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO.	25/11/2014	28/11/2014 à 27/12/2014	ADITIV O DE PRAZO

**RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS EM
NOVEMBRO/2014**

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	DATA DA ASSINATUR A DO TERMO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2011	BANCO DO BRASIL S.A.	PERMISSÃO DE USO	26/11/2014	01/12/2014 à 30/11/2015	ADITIVO DE PRAZO



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2010	GMF – GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA	SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL E DO SOFTWARE APLICATIVO DO MICROCOLETA DE DADOS	26/11/2014	01/12/2014 à 30/11/2015	ADITIVO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2012	OI MÓVEL S.A.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP ABRANGENDO ACESSO A INTERNET MÓVEL E SERVIÇOS FIXOS COMUTADOS – STFC (VC2, VC3), COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO	26/11/2014	29/11/2014 à 28/11/2015	ADITIVO DE PRAZO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2010	FORÇA TOTAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO DE 20 POÇOS ARTESIANOS A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM RECURSOS DO FGTS - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.	27/11/2014	02/12/2014 à 01/12/2015	ADITIVO DE PRAZO
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2013	PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (OGU).	27/11/2014	02/12/2014 à 31/12/2014	ADITIVO DE PRAZO

RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS EM NOVEMBRO/2014

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 088/2013	RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO DESTA AUTARQUIA, FIRMADOS ENTRE O SANEAR.	27/11/2014	02/12/2014 à 01/12/2015	ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 089/2013	RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA USO DESTA AUTARQUIA.	28/11/2014	03/12/2014 à 02/12/2015	ADITIVO DE PRAZO
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 054/2012	ENSERCON ENGENHARIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS DO PAC 2 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO	12/11/2014		APOSTILAMENTO
DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 051/2007	ENSERCON ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE FIBRO CIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECIFICADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.	12/11/2014		APOSTILAMENTO

Rondonópolis/MT, 28 de Novembro de 2014.

Themis de Oliveira
Diretor Geral

José Claudio de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Edenisia Ferreira Harada
Contadora-CRC-MT 007013/0-3

Autarquia

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **IBRAHIM ZAHER**, no uso de suas atribuições legais e



especificamente atendendo as disposições do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **Dispensa de Licitação** de n° **018/2014** pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no PARECER JURIDICO emitido pelo Dr. Márcio Antonio Garcia OAB/MT 12.104 Assessor Jurídico Legislativo Institucional, Administrativo e Judicial desta Casa para fins de contratação da empresa:

EMPRESA: G.M. TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 07.867.995/0001-31, estabelecida à Avenida Cuiabá, n° 597A, Centro, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento e instalação de duas placas na atual Central Telefônica da Câmara Municipal de Rondonópolis (PABX XT 88/130), Sistema de Alimentação, Software de Tarifação, Assistência Técnica com fornecimento de peças e componentes e instalação.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.

Ibrahim Zaher
Presidente da Câmara Municipal

De Acordo: Márcio Antonio Garcia

Assessor Jurídico, Legislativo, Institucional,
Administrativo e Judicial.

OAB/MT N° 12.104

Em
Branco